



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO N°.91/2016

APOIADOR:

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº. 163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA:

EMPRESA BRÁULIO FERREIRA DE BRUM-ME, inscrito no CNPJ sob nº. 12.850.062/0001-71, com endereço comercial na Rua Álvaro Leitão, 837, município de Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal n. 3.673/2015 e Lei Municipal n. 3.800/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO/USUÁRIO** que atua no ramo de lapidação de pedras preciosas, que consiste em incentivo para aquisição de maquinário no valor de **R\$ 64.560,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) **pagos em 24 parcelas mensais e sucessivas do valor fixo de R\$ 2.690,00** com primeiro vencimento em julho de 2016, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

O referido incentivo fica condicionado ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificada no artigo 4º da Lei Municipal n. 3.693/2015 e art. 4º da Lei Municipal nº. 3.800/2016, bem como, apresentação de relatório mensal de comprovação do número de empregos e faturamento conforme requerimento de pedido de incentivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o **prazo de 2 (dois) anos**, a contar da assinatura, termos da lei específica nº. 3.800/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

I. APOIADOR obriga-se:

- a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. APOIADA/USUÁRIA obriga-se:

- a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê a Lei Municipal n. 3.800/2016.
- b) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 3.800/2016 e Lei Municipal nº. 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
- e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação no presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;
- g) Caso houver rompimento das atividades antes do prazo final do incentivo a empresa apoiada fica obrigada a devolver para o Município de Soledade o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3.800/2016 caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 09 de junho de 2016.



PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Apoiador


EMPRESA BRÁULIO FERREIRA DE BRUM-ME
Representante Legal
Apoiado/Usuário

Registrado sob nº 91

Soledade, 09/06/2016

Testemunhas:



CPF nº. 006 594 360 39



CPF nº. 367 298 330-68